

28/11/07



Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI N° 8.402 , **DE 27** **DE** **NOVEMBRO** **DE 2007**

Autoriza a utilização de prêmios de créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando as passagens forem adquiridas com recursos do erário público, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização de prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transportes aéreos, quando resultante de passagens aéreas adquiridas com recursos do erário público pelos diversos órgãos/entidades da estrutura administrativa do Estado, incluindo as Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações.

Art. 2º Os créditos serão repassados à Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, onde serão acumulados e destinados para:

I – o deslocamento de atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional representando o Estado da Paraíba;

II – participação de estudantes da rede pública estadual em congressos oficiais em outros Estados;

III – cada estudante somente poderá viajar com os benefícios desta Lei apenas uma vez por ano.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º Os atletas, para obterem o benefício de que trata o art. 1º, deverão estar vinculados a uma das Federações Esportivas do Estado da Paraíba.

Art. 4º É vedada a utilização de prêmios ou crédito para deslocamento de dirigentes, por mais nobre que seja a finalidade.

Art. 5º A cada trimestre, todos os órgãos/entidades públicas do Estado, incluindo as Autarquias, Sociedade de Economia Mista e Fundações, remeterão relatórios pormenorizados das passagens adquiridas e a identificação das respectivas companhias aéreas para a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, para viabilização do controle e coleta dos prêmios ou créditos de milhagem e os repasses, quando necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de novembro de 2007; 119º da
Proclamação da República.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador